



MENSAGEM Nº 63/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**Renomeia e acresce dispositivos à Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento do Polo Digital de Manaus (PDM)**”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa a ampliar as possibilidades de relações contratuais entre as **startups** vinculadas ao PROINFE com outras pessoas, visando projetos de seu interesse, sem prejuízo de sua vinculação a órgãos, institutos ou instituições.

Pela leitura dos dispositivos acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.565, de 26 de dezembro de 2019, fica evidenciado que se trata de um simples ajuste da lei municipal visando a dar maior capilaridade às **startups** vinculadas ao PROINFE, inclusive atraindo investidores que acreditam na criatividade para formulação de soluções incrementais e disruptivas em favor de negócios e da economia local.

Ressalta-se, ainda, que a proposta ora apresentada não amplia renúncia fiscal, mantido, portanto, o compromisso do ordenamento legal orçamentário do município de Manaus.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, requerendo que o mesmo tramite em regime de



urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Manaus, 04 de Dezembro de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 650 /2021

RENOMEIA e acresce dispositivos à Lei nº 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento de Polo Digital de Manaus (PDM), destinado à instalação de **startups**, e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei n. 2.565, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§ 1.º Admitir-se-á a aplicação de benefícios fiscais e extrafiscais a **startups** localizadas fora da delimitação a que se refere o caput deste artigo quando vinculadas a incubadores apoiadas por órgãos governamentais, a instituições de ensino superior e a institutos de pesquisa e desenvolvimento, observados os critérios definidos em regulamento.

§ 2.º O disposto no § 1.º não obsta a relação contratual de **startups** vinculadas ao PROINFE com outras pessoas, em razão de projetos de seu interesse, não havendo relação de dependência ou subordinação delas com órgãos, institutos, ou instituições a que estiverem vinculadas;

§ 3.º O disposto no § 2.º deste artigo exime as **startups** da incidência de qualquer ônus dos órgãos, institutos, ou instituições a que estiverem vinculadas em decorrência dessas contratações.



§ 4.º A inobservância do disposto no § 3.º autoriza as **startups** a desvincularem-se de órgãos, institutos ou instituições que as onerarem, sem prejuízo da sua vinculação ao PROINFE e do gozo de incentivos fiscais e extrafiscais dispostos nesta lei”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.